

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 1.º DE ABRIL DE 1971

Altera a composição do Conselho Estadual de Tecnologia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n. 49.066 de 14 de dezembro de 1967, alterado pelo artigo 1.º do Decreto n. 50.088 de 29 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

“Artigo 3.º — O Conselho Estadual de Tecnologia será integrado por 11 (onze) membros, além de seu Presidente, que será o Secretário de Economia e Planejamento, compreendendo:

- a) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;
- b) um representante da Secretaria da Agricultura;
- c) um representante da Secretaria da Saúde;
- d) um representante da Universidade de São Paulo, a ser indicado em lista triplíce;

e) sete, de livre escolha do Governador do Estado, dentre técnicos e pessoas com experiência em assuntos de desenvolvimento tecnológico”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 4.º, “caput”, do Decreto n. 50.990 de 3 de dezembro de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1971.

LAUDO NATEL

Miguel Colasuonno, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, a 1.º de abril de 1971.

Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1970

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de União Paulista

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento de um veículo usado, Jeep Willys, ano 1951 — motor n. 35-81.801 — P.I. 325, chapa 83.10.94 ...

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento de um veículo usado, Jeep Willys, ano 1951, motor n. 3J-81.801 — P.I. 325, chapa 83.10.94 ...

DECRETOS DE 31 DE MARÇO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Arujá, o imóvel localizado naquele município necessário à construção do Grupo Escolar local

Retificação

Onde se lê: Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura de Arujá, ...

Leia-se: Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Arujá, ...

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada ...

“Inicia no ponto “A” caracterizado em planta anexa (fls. 20), situado no PF da curva de concordância...”

Leia-se: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada ...

“Inicia no ponto “A” caracterizado em planta anexa (fls. 20), situado no PC da curva de concordância...”

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Barueri, o imóvel localizado naquele município, necessário à construção do Centro de Saúde

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada ...

pelo lado esquerdo, onde também mede 50 m, com o Parque Infantil Municipal, e nos fundos, onde mede 30 m, para a Rua Benedita Guerra Zedron”.

Leia-se: Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada ...

pelo lado esquerdo, onde também mede 50 m, com o Parque Infantil Municipal, e nos fundos, onde mede 30 m, para a Rua Benedita Guerra Zedron”.

# SECRETARIAS DE ESTADO

## CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

### Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N. 58-71 CC

Decretos de 1.º de abril de 1971

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968, o Sr. Vicente Plumeri Filho, R.G. 1.469.368, Escriturário, referência “11”, ... grau “C” do Q.C.C. para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar de Gabinete, .. “CD-4”, da Casa Civil.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n. 10.261 de 28 de outubro de 1968, o afastamento da Sra. Noemia Thezrelinha Gomes Massironi, Assistente Social, padrão “20-D”, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços junto ao Serviço de Assistência Social do Palácio, até 31 de dezembro de 1971.

Aplicando, com base nos artigos 251, item II, 252, 254, parágrafo 1.º, 256, inciso II, e 260, inciso I, todos da Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), à vista do apurado nos processos n.s 5.585-70-SSP e GG-589-71, a pena de suspensão por 90 (noventa dias), ao sr. Eurípedes José; Martins (R.G. 1.342.085), Investigador de Polícia, efetivo, padrão “15-C” da Secretaria da Segurança Pública.

Despacho do Governador, de 31-3-1971  
No processo GG-620-71, c/aps. SA ... 558-543-70, em que Albino Joaquim Rodrigues e outros pleiteiam efetivação nos cargos de Zootecnista-Chefe do Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, Zootecnia, — “Indefiro o pedido, face às informações da Secretaria da Agricultura e parecer do SAJ que ora faço publicar. Arquivar-se, pois, devolvendo-se o apenso à origem”.

Parecer do SAJ, da Casa Civil  
Processo n. GG-620-71 — (ap. SA — 558543-70).

Parecer n. 382-71  
Interessado: Albino Joaquim Rodrigues e outros  
Localidade — Capital  
Assunto — Efetivação em cargos de Chefia

Albino Joaquim Rodrigues e Outros — (fls. 2/7 do apenso), respondendo por cargos vagos de Zootecnista-Chefe do Instituto de Zootecnia, da Secretaria da Agricultura, pleiteiam efetivação em ditos cargos, mediante extensão administrativa do r. despacho governamental constante de fls. 9, do aludido protocolado, infra transcrito:

Despacho do Governador de 12-8-70  
No processo n. GG. 112-68 com aps. ... GG-2-170-69 — mais Aut. Prov. do mesmo GG. mais 5.654-70 — SA mais 657.608-70-SA mais 625.115-67-SA mais 625.116-67-SA,

mais 654.047-69-SA mais 654.254-69-SA mais 72.718-68-SJ mais Aut. Prov. 3.368-69 referentes ao P. — 72.718-SJ sobre a nomeação para cargos de Engenheiro — Agrônomo-Chefe, da CATI: — I — Tendo em vista a decisão judicial proferida nos autos do agravo de petição n. 180.847, da Comarca de São Paulo, em que figurou como agravado o Diretor Geral do D.A.P.E., entendo não haver mais conveniência em manter-se a orientação normativa fixada em meu despacho de folhas 59-60.

II — Decidiu ainda, a Egrégia Câmara Julgadora que “violou-se a direito à carreira permitir-se que estranhos disputassem vagas nos postos superiores, vindo a chefiar encanecidos servidores que, pacientemente, de degrau em degrau, galgam a penosa escada da subida funcional”.

Destarte, embora os efeitos do julgado aludido beneficiem tão somente ao vencedor da demanda em referência, considero conveniente a sua extensão administrativa aos servidores em situação idêntica à decidida pelo v. acórdão, mesmo porque esta providência não acarretará ônus para o Estado, uma vez que — segundo — informação do então Titular da Agricultura (v. fls. 5 do processo n. 625.116-67-SA) — os interessados respondem, de há muito, pelas chefias em questão.

III — Por esses motivos, reformo o despacho de fls. 59-60 para o fim de deferir o pedido de folhas, relativamente aos Engenheiros Agrônomos efetivos. Prepare-se o expediente de provimento destes nos cargos de “Engenheiro Agrônomo-Chefe”.  
Examinando o caso, a d. Consultoria Jurídica da Pasta da Agricultura, através do parecer de folhas 14-15 do apenso, manifestou-se contrariamente ao requerido, por falta de amparo legal.

3. Pela objetividade de que se reveste aquele trabalho jurídico, vale transcrever os tópicos onde foi apreciado o fulcro da questão:

“Ora, não se pode considerar idêntica a situação dos interessados à decidida no v. acórdão prolatado no aludido agravo de petição, visto que, segundo esclarecimentos da Seção competente desta Pasta, não houve concurso para o provimento do cargo de Zootecnista-Chefe, como ocorrem no caso dos Engenheiros Agrônomos da CATI.

4. Efetivamente, a pretensão dos suptes. não pode merecer acolhida, porquanto o seu caso é totalmente diferente daquele que suscitaram como paradigma.

Ali, discutia-se a validade de concursos fechados para cargos de chefia técnica, frente aos sistema constitucional brasileiro, ulterior a 1967.

E, quanto a esse particular, embora, inicialmente, houvesse a Administração fixado entendimento contrário à validade de tais embates seletivos, frente ao artigo 95 da Constituição do Brasil, mais tarde, face a novos estudos do DAPE e deste Serviço, bem

assim de decisão judicial, reconsiderou a orientação, para admitir a aceitação dos mesmos.

A propósito, numerosos pareceres foram proferidos neste serviço, entre eles, exemplificativamente nos processos GG-2053-71 (pareceres 1023-70 e 220-71), SIP-2547-70 (SAJ 1274-70 e SAJ 252-71), GG-2628-70 (SAJ-94-71).

5. No entanto, consoante foi observado anteriormente, in casu, falta o elemento básico para assimilar as situações, posto que aqui, não houve concurso de qualquer espécie.

6. Isto psoto em concordância com o órgão jurídico da Pasta da Agricultura, opinamos pelo inferimento dos petitórios, por ausência de amparo legal.

E o nosso parecer, s.m.j.  
Serviço de Assistência Jurídica, 23 de março de 1971.

Benito Juarez Joele — Assistente Jurídico — Procurador do Estado.

De acórdão  
24-3-71

Giordano Felizola Tojal — Assistente Jurídico-Chefe do S.A.J.

Despacho do Governador, de 1.º-4-71

No processo administrativo GG-589-71 c/aps. 5585-70-SSP, em que é indiciado Eurípedes José Martins: «Diante dos pronunciamentos da Comissão Processante, do E. Conselho de Polícia Civil da Delegacia Geral e do SAJ, que aprovo, aplique-se ao indiciado a pena de suspensão de noventa dias, consoante os artigos 251, inciso II e 260, inciso I da Lei n.º 10.261 de 28-10-68, como consequência da infração que lhe é imputada, por infringência ao artigo n.º 256, inciso II da mesma lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo). Devolva-se, pois, o anexo à Secretaria da Segurança Pública, para as demais providências cabíveis».

Despacho do Governador, de 31-3-71

Retificação

No proc. GG-569-71 c/aps. Aut. Prov. 1.a da CEPAR n.º 101-70-STA 3.230-70 e 14.132-70-SE, em que é interessado o Departamento de Ensino Profissional: «Acolho o parecer do SAJ, e pronunciamentos dos Secretários de Estado-Chefe da Casa Civil e do Trabalho e Administração, que acompanham a orientação fixada pelo CEPS e pela CEPAR. A nomeação de funcionário aposentado, para o exercício do cargo de provimento em comissão, deve ser feito no grau «A» da referência em que esse cargo foi enquadrado nos Anexos da Lei de Paridade. Tomem-se as providências adequadas para atender a sugestão contida no item 5.º do parecer do SAJ (fls. 7 e 8)».

Parecer do SAJ da Casa Civil  
Processo n.º GG-569-71 — Aps.: CEPAR 101-70, STA 3.230-70, SE 14.132-70.  
Parecer n.º 374-71.

Interessado: Departamento do Ensino Profissional.

Localidade: Capital.

Assunto: Classificação, no grau de servidor aposentado, provido em cargo em comissão.

Examina-se, no presente processado, o problema da classificação, no grau, de acórdão com o artigo 31 do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70, do servidor aposentado, que venha a ser provido em cargo em comissão.

Dada a natureza da matéria, foi ela submetida à apreciação da omissão Especial de Paridade — CEPAR, órgão a que, nos termos do artigo 33, do D.L.C. 11-70, com a redação dada pelo D.L.C. 13-70, incumbe dirimir questões afetas à execução da Lei de Paridade, constituindo, o pronunciamento desse douto olegiado, fls. 2-3, do presente GG.

A conclusão ali alcançada é do seguinte teor literal:

«...a nomeação de funcionário aposentado para o exercício de cargo de provimento em comissão deverá ser feita no grau «A» da referência em que esse cargo foi enquadrado nos Anexos da Lei de Paridade».

Ditas conclusões foram aprovadas pelo Senhor Secretário do Trabalho e Administração, consoante se vê da cópia de promoção de fls. 4.

Nada temos a aduzir ou a objetar a esse entendimento, que resulta cristalino da lei e não comporta outra exegese.

Permitimo-nos, tão somente, sugerir a publicação dos pronunciamentos em causa, a fim de que os órgãos competentes dos 3 poderes tenham conhecimento das razões fundamentais da decisão, que é de aplicação obrigatória aos servidores de todos eles, conforme previsto no artigo 33 e seus parágrafos do D.L. 11-70, com a redação oferecida pelo D.L.C. 13-70.

E o parecer, s.m.j.  
Serviço de Assistência Jurídica, em março de 1971.

Benito Juarez Joele — Assistente Jurídico — Procurador do Estado.

De acórdão  
SAJ, 22-3-1971.

Giordano Felizola Tojal — Assistente Jurídico-efe do SAJ.

### Gabinete do Secretário

Resolução de 1.º-4-71

Cessando, nos termos do Decreto de 21, publicado a 22 de dezembro de 1970, a partir de 30 de março de 1971, o afastamento do sr. Geraldo Rodrigues de Mello — R.G. 1.800.090 — Escriturário, referência 14, lotado no Departamento Aeroviário, da Secretaria dos Transportes, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador.

Despacho do Secretário de 31-3-71

Retificação

No proc. GG 743/71, em que é interessado o Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, sobre levantamento das despesas compromissadas para o exercício de 1972: «Aprovo plenamente a sugestão formulada pelo Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil, face aos preceitos estabelecidos pelo Decreto de 26, publicado no “Diário Oficial” de 27 de março de 1971, que aprova diretrizes para o levantamento das Despesas Compromissadas, referente ao Orçamento Programa para 1972. Em consequência, determino que referidos elementos, oriundos das unidades de Despesa e Órgãos Vinculados ao Gabinete do Chefe da Casa Civil sejam entregues impreterivelmente até o próximo dia 5 de abril, na Divisão de Finanças, desta Pasta. Idênticas providências deverão ser tomadas pela Casa Militar, CEAS e Fundo de Assistência Social do Pa-